



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 982/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

10 / 02 / 2020
[Assinatura]

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANABRAVA DO NORTE EM VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 728/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017, PARA O FIM ESPECÍFICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA POR VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canabrava do Norte a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança o montante de R\$44.559,64 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) para a finalidade exclusiva de custear a implantação de um sistema de vídeo monitoramento inteligente para a área urbana do Município de Canabrava do Norte, por meio da instalação de câmeras interligadas a uma Central de Monitoramento da Polícia Militar.

Art. 2º. Trata-se de um serviço ofertado pela Polícia Militar visando a segurança dos cidadãos, de enorme importância e que vem sendo implantado nos municípios que demonstram interesse, sendo que a Polícia Militar faz o trabalho em parceria com a empresa de segurança Inviolável, e as despesas necessárias com equipamento estão no documento que vai anexo a esta Lei, fornecido pela empresa Inviolável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O valor citado na presente Lei será repassado ao Conselho independente do valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) que já é repassado, conforme a Lei 728/2017, sendo que após este repasse o Conselho voltará a receber somente o previsto na referida Lei 728/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão das despesas previstas nesta Lei nos instrumentos de Planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (PPA, LOA e LDO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2020.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal